Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3329/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2079/1996
PROTOCOLO	: 626371
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEIS	: NESTOR SILVESTRE TAGLIARI (falecido); ARAL MOREIRA MACIEL
CARGO DO RESPONSÁVEIS	: PREFEITOS MUNICIPAIS, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA N. 65/96
RELATOR	: CONS. DESIGNADO JERSON DOMINGOS

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. MULTAS. IMPUGNAÇÕES. DOIS GESTORES. RECURSO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DE PARTE DAS IMPUGNAÇÕES E MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA AO SR. NESTOR SILVESTRE TAGLIARI. EXCLUSÃO DAS IMPUGNAÇÕES E DA MULTA IMPOSTA AO SR. ARAL MOREIRA MACIEL. FALECIMENTO DO EX-GESTOR NESTOR SILVESTRE TAGLIARI. EXCLUSÃO DEFINITIVA DE CDA. PROCESSO JUDICIAL DE EXECUÇÃO DE TÍTULO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção Extraordinária n. 65/96, decorrente de denúncia, julgada por meio da Decisão Simples n. 00/0004/99 (Extraordinária Reservada), alterada, parcialmente, pelo Acórdão n. 00/0713/2000 (Recurso), que excluiu as impugnações e as multas impostas ao ex-prefeito de Amambai, Sr. Aral Moreira Maciel, e manteve a multa aplicada ao Sr. Nestor Silvestre Tagliari, no valor correspondente a 100 (cem) Uferms, bem como parte das importâncias impugnadas na Decisão Simples n. 00/0004/99.

Diante da omissão do Sr. Nestor Silvestre Tagliari, ex-prefeito de Amambai, em dar cumprimento à deliberação deste Tribunal de Contas, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito, decorrente de multa, em dívida ativa, CDA n. 10657/2001, e o Município de Amambai impetrou ação de execução de título extrajudicial, Processo n. 0001211-21.2001.8.12.0004, em razão da não restituição aos cofres municipais da quantia impugnada na Decisão Simples n. 00/0004/99, mantida pelo Acórdão n. 00/0713/2000.

No transcorrer do processo, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-25099/2015 (peça 4), o presidente deste Tribunal, à época, Waldir Neves Barbosa, propôs ao Tribunal Pleno a extinção da multa infligida ao Sr. Nestor Silvestre Tagliari, em razão de seu falecimento.

Na sequência, a Diretoria de Serviços Processuais (antiga Secretaria de Controle Externo), peça 29, informou a exclusão definitiva da CDA n. 10657/2001 (peça 30).

Após, em Despacho DSP-DSP-1231/2025 (peça 32), a Diretoria de Serviços Processuais anexou ao presente feito (peça 33) a decisão proferida pelo juiz de direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai, nos autos n. 0001211-21.2001.8.12.0004, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória e julgando extinto o feito.

Instado a se manifestar no processo, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-4ªPRC-4006/2025 (peça 75), opinou pela extinção dos autos.

DA DECISÃO

Analisando o presente feito, verifica-se que os comandos insertos na Decisão Simples n. 00/0004/99 (Extraordinária Reservada), alterados, parcialmente, pelo Acórdão n. 00/0713/2000 (Recurso), foram cumpridos, haja vista a exclusão definitiva da CDA n. 10657/2001, em razão do falecimento do ex-prefeito de Amambai, Nestor Silvestre Tagliari, bem como a extinção do Processo Judicial n. 0001211-21.2001.8.12.0004, por reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória.

Dessa forma, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Unidade de Serviço Cartorial para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 192/2025 – DOE/TCE/MS n. 3966)

rcc